



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1040/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº 140/2026 – PMJ/RN)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÕES DE POÇOS NA ZONA RURAL NA CIDADE DE JANDAÍRA/RN.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Este projeto descreve o dimensionamento e os custos para a contratação de empresa para Perfuração e Instalações de Poços em Jandaíra/RN, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas nestes instrumentos e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia, por se enquadrarem na classificação nos termos do inciso XII do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.
- 1.4. O prazo de execução máximo é de aproximadamente 06 (Seis) MESES.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a execução da obra de Perfuração e Instalações de Poços no Município de Jandaíra/RN, destinada à implantação de infraestrutura para auxiliar o abastecimento de água no município de Jandaíra/RN.

A necessidade da obra decorre da identificação, pela Administração Municipal, a necessidade da Perfuração e Instalações de Poços, É uma necessidade importante para o município, pois garante a independência do sistema público, à segurança hídrica, o desenvolvimento urbano sustentável. Permitindo armazenamento de água para os períodos de estiagem, regularizando a oferta ao longo do ano, atendendo ao crescimento populacional, apoiando as atividades econômicas e melhorando qualidade de vida urbana no município de Jandaíra/RN.

Nesse contexto, a Administração Municipal, por meio da Secretaria competente, identificou a necessidade de implantação da referida infraestrutura urbana, cuja execução será realizada com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 950240/2023/MCIDADES, celebrado entre o Município de Jandaíra/RN e o Governo Federal, destinado à implantação de equipamentos públicos de infraestrutura urbana.

Dessa forma, o objetivo da contratação é viabilizar a execução da obra de Perfuração e Instalações de Poços na Zona Rural de Jandaíra/RN.

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra, mediante procedimento licitatório, conforme os projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem este Projeto Básico.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Essa solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente



eficiente, permitindo a execução integral da obra com planejamento adequado, controle técnico da execução e adequada responsabilização do contratado pela entrega do empreendimento dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Local de execução

A obra será executada na Zona Rural do Município de Jandaíra/RN, em área definida nos projetos técnicos que integrarão o processo licitatório.

3.2. Conformidade com os projetos e especificações

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com:

- os projetos de engenharia;
- as especificações técnicas;
- a planilha orçamentária;
- o cronograma físico-financeiro.

Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes.

3.3. Metodologia executiva

A contratada deverá adotar metodologia executiva compatível com as boas práticas da engenharia civil, observando as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT, bem como os padrões de qualidade e segurança exigidos para obras públicas.

3.4. Planejamento e cronograma de execução

A execução da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro definido nos documentos técnicos da contratação, contemplando as etapas de execução e o respectivo marcos intermediários e finais de entrega da obra.

3.5. Qualificação técnica da empresa

A empresa a ser contratada deverá ser **empresa especializada na execução de obras de engenharia**, com experiência comprovada na realização de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

3.6. Registro profissional

A empresa deverá possuir **registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme aplicável, em situação regular.

3.7. Responsabilidade técnica

A contratada deverá indicar profissional(is) habilitado(s) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional.



3.8. Qualificação técnico-profissional

Deverá ser comprovada a capacidade técnico-profissional mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

3.9. Qualificação técnico-operacional

A empresa deverá apresentar **atestados de capacidade técnica operacional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de obras ou serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

3.10. Gestão ambiental e resíduos da obra

A contratada deverá adotar medidas adequadas de gestão ambiental durante a execução da obra, incluindo a implementação de **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, assegurando o correto manejo, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.11. Planejamento e organização da execução

As condições de execução dos serviços deverão possibilitar à contratada o adequado planejamento das atividades, observando a logística de mobilização de equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução da obra, garantindo eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.

3.12. Classificação da Obra

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, a presente contratação é classificada como:

- OBRA COMUM
 OBRA ESPECIAL

A classificação decorre da análise das características técnicas do objeto, considerando, dentre outros aspectos, o grau de complexidade executiva, a padronização das soluções de engenharia, a previsibilidade dos métodos construtivos, os riscos técnicos envolvidos e o nível de especialização exigido para execução da obra.

Verificou-se que os serviços e métodos construtivos empregados são usuais no mercado da construção civil, amplamente difundidos e passíveis de definição objetiva, não havendo complexidade técnica relevante que justifique o enquadramento como obra especial.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução da obra deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a **Lei nº 14.133/2021**, a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, que dispõe sobre a gestão de resíduos da construção civil, e demais normas ambientais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

Nesse sentido, deverão ser adotadas pela contratada medidas que promovam a redução de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Gestão de resíduos da construção civil, com a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;
- Utilização racional de recursos naturais, buscando a redução do consumo de água, energia e materiais durante as atividades construtivas;
- Prioridade para o uso de materiais que apresentem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável, bem como materiais duráveis e de qualidade comprovada, que contribuam para a maior vida útil da infraestrutura implantada;
- Adoção de práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos, retrabalhos e desperdícios de materiais durante a execução da obra;
- Controle da emissão de poeira, ruídos e demais impactos ambientais temporários decorrentes das atividades construtivas, especialmente em áreas urbanas, observando os limites estabelecidos pela legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sendo vedada sua disposição em locais não autorizados, áreas de preservação permanente, corpos hídricos ou áreas urbanas não licenciadas para esse fim;
- Manutenção da organização e limpeza do canteiro de obras, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e controle ambiental durante todo o período de execução do empreendimento.

A adoção dessas medidas visa assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais e reduzindo os impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o adequado conhecimento das condições locais de execução da obra e correta elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor designado pela Administração.

5.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável, devendo ocorrer até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública da licitação.

5.3. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização da empresa licitante para a realização da visita técnica.

5.4. A realização da vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal do licitante, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais custos adicionais decorrentes de sua execução.

5.5. A não realização da vistoria ou a apresentação da declaração substitutiva não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais, nem para pleitear modificações nos preços propostos ou nas condições contratuais.



6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à execução da obra serão de responsabilidade da contratada, devendo atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme medições aprovadas pela fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato;

7.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Órgão de Assessoramento Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.7. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.7.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.7.2. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica e demais utilidades previstas em projeto;

7.7.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.7.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

7.7.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

7.9. A execução da obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, a qual autorizará formalmente o início dos trabalhos e estabelecerá a data a partir da qual será contado o prazo de execução contratual.

7.10. Compete à Contratante assegurar a disponibilização da área destinada à execução da obra, livre e desembaraçada de quaisquer impedimentos que possam comprometer o regular desenvolvimento dos serviços, bem como garantir o acesso da contratada ao local de execução, nos termos previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

7.11. A Administração deverá designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos da obra, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021;

8.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.6.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

- 8.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

8.21.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

8.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

8.25.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.25.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.25.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.25.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.25.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.25.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.25.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

8.25.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.26. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.26.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.26.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.26.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.28. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.30. No caso de execução de obras:

8.30.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.30.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;



8.30.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para verificar a conformidade da execução dos serviços com os projetos e especificações técnicas.

9.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

9.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicada as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

9.11.A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.11.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

9.11.2. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

9.11.3. Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

9.11.4. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

9.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DO ORÇAMENTO

10.1. O orçamento de referência para este serviço é de R\$ 669.485,98 (Seiscentos e Sessenta e Nove mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco reais e Noventa e Oito Centavos), conforme planilha orçamentaria anexada.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

11.2. A aferição da execução da obra será realizada por meio de **medições periódicas dos serviços efetivamente executados**, devidamente conferidas e aprovadas pela fiscalização técnica, observando-se os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, constituindo tais medições o fundamento para a liberação dos pagamentos à contratada.

12. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

12.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

12.3. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000
CNPJ: 08.309.239/0001 -50

12.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

12.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 180 dias.

12.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:

13.1. Valor Global: R\$ 669.485,98 (Seiscentos e Sessenta e Nove mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco reais e Noventa e Oito Centavos).

13.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

13.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

13.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14. ANEXOS:

14.1. Planilha Orçamentária

14.2. Cronograma Físico Financeiro

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.



Michel Alves Rodrigues
Engenheiro Civil e
Segurança do Trabalho
CREA - 1815859423

Michel Alves Rodrigues
Engenheiro Civil e
Segurança do Trabalho



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
OBRA:	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO						Data Base :	04/2026	
LOCAL:	JANDAÍRA, RIO GRANDE DO NORTE						Data de Elab. :	04/2026	
ITEM	CÓD.	REFER.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇOS (R\$)			
						Unit.	Parcial	Total	
1			INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS					R\$ 445.371,48	
1.1		COTAÇÃO	Motobomba submersa 10 m³/h 100 mca 380V	Unid	31	6160,50	190975,50		
1.2		COTAÇÃO	Quadro de comando trifásico completo	Unid	31	2641,50	81886,50		
1.3		COTAÇÃO	Cabo elétrico submersível 3x10mm² + terra	M	310	19,00	5890,00		
1.4		COTAÇÃO	Luva PVC roscável 2"	Unid	620	38,00	23560,00		
1.5		COTAÇÃO	Adaptador PVC rosca 2"	Unid	62	17,85	1106,70		
1.6		COTAÇÃO	Abraçadeira inox cabo elétrico	Unid	620	4,76	2951,20		
1.7		COTAÇÃO	Fita isolante alta tensão	Unid	62	14,28	885,36		
1.8		COTAÇÃO	Fita veda rosca	Unid	62	7,14	442,68		
1.9		COTAÇÃO	Tampa poço 6" x 2"	Unid	31	416,50	12911,50		
1.10		COTAÇÃO	Cabeçote sanitário poço	Unid	31	499,81	15494,11		
1.11		COTAÇÃO	Curva PVC 90° 2"	Unid	62	16,66	1032,92		
1.12		COTAÇÃO	Registro gaveta PVC 2"	Unid	31	11,90	368,90		
1.13		COTAÇÃO	Válvula retenção PVC 2"	Unid	31	214,20	6640,20		
1.14		COTAÇÃO	União PVC 2"	Unid	31	26,18	811,58		
1.15		COTAÇÃO	Tubo PVC PN80 2" linha externa	M	372	77,50	28830,00		
1.16		COTAÇÃO	Joelho PVC 90° 2"	Unid	62	16,66	1032,92		
1.17		COTAÇÃO	Tê PVC 2"	Unid	31	21,42	664,02		
1.18		COTAÇÃO	Adaptador flange PVC 2"	Unid	31	41,50	1286,50		
1.19		COTAÇÃO	Disjuntor tripolar	Unid	31	113,00	3503,00		
1.20		COTAÇÃO	Contator trifásico	Unid	31	166,60	5164,60		
1.21		COTAÇÃO	Relé térmico	Unid	31	154,50	4789,50		
1.22		COTAÇÃO	Haste aterramento cobre 2,4m	Unid	62	101,00	6262,00		
1.23		COTAÇÃO	Cabo aterramento 16mm	M	310	47,50	14725,00		
1.24		COTAÇÃO	Caixa proteção poço alvenaria	Unid	31	571,21	17707,51		
1.25		COTAÇÃO	Tampa metálica inspeção	Unid	31	345,00	10695,00		
1.26		COTAÇÃO	Concreto proteção sanitária	M³	9,3	618,74	5754,28		
2			PERFURAÇÃO DE POÇO					R\$ 224.114,50	
2.1		COTAÇÃO	Perfuração poço tubular profundo	M	360	357,00	128520,00		
2.2		COTAÇÃO	Revestimento tubo geomecânico 6"	M	62	77,50	4805,00		
2.3		COTAÇÃO	Filtro geomecânico 6"	M	60	297,50	17850,00		
2.4		COTAÇÃO	Pré-filtro areia selecionada	M³	25	261,50	6537,50		
2.5		COTAÇÃO	Teste de vazão 24h	Unid	31	1785,00	55335,00		
2.6		COTAÇÃO	Desinfecção do poço	Unid	31	357,00	11067,00		
							TOTAL GERAL	R\$ 669.485,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - CENTRO
CNPJ. 08.309.239/0001-50 CEP.: 59.594-000

AQUI *tem*
trabalho

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
OBRA:	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO	BDI	0,00%	Data Base :	04/2026					
LOCAL:	JANDAÍRA, RIO GRANDE DO NORTE			Data de Elab. :	04/2026					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		VALORES R\$						
		VALOR R\$	Porc. (%)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	
1	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	445.371,48	66,52%	74.228,58	74.228,58	74.228,58	74.228,58	74.228,58	74.228,58	
2	PERFURAÇÃO DE POÇO	224.114,50	33,48%	37.352,42	37.352,42	37.352,42	37.352,42	37.352,42	37.352,42	
TOTAL SIMPLES		669.485,98	100,00%	111.581,00	111.581,00	111.581,00	111.581,00	111.581,00	111.581,00	
TOTAL ACUMULADO				111.581,00	223.161,99	334.742,99	446.323,99	557.904,99	669.485,98	

Documento assinado digitalmente



MICHEL ALVES RODRIGUES
Data: 12/05/2026 11:06:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>